



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 161, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 161, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 161, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 27 de março deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, que alteram a redação de dispositivos da Lei n.º 1.813, de 2013, foram aglutinados ao art. 1º, com a mesma redação. O art. 2º, que revoga dispositivos da citada lei, foi transformado em art. 3º.

Já o art. 9º, que contém a cláusula de vigência, foi renumerado art. 4º, com a mesma redação.

Na redação proposta para o inciso V, do art. 24, foi atualizado o nome da Secretaria Municipal de Assistência para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 161, DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º O *caput* do art. 23; os incisos II e V e § 2º, do art. 24; o inciso VII, do art. 37; e o inciso V, do art. 46, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 23. O Município terá 1 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.” (NR)

“Art. 24

II- 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e servidores públicos municipais efetivos, 2 (duas) vezes na semana, prestarão suporte técnico aos conselheiros tutelares, na identificação da medida de proteção mais adequada ao caso, podendo, para tanto, entrevistar-se com a criança e ao adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar;

V- linha telefônica fixa, aparelhos celulares, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 2º Os profissionais descritos no inciso II, deste art. 24, desempenharão jornada de trabalho de 35 horas semanais, com exceção dos profissionais de Serviço Social, que exerçerão carga horária semanal de 30 horas, de acordo com a Lei Federal n.º 12.317, 26 de agosto de 2010;” (NR)

“Art. 37

VII- submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA”;

“Art. 46.

V- licença à paternidade, com duração de 8 (oito) dias corridos, sem prejuízo dos subsídios;” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 2º Nos termos do art. 68, da Lei Municipal n.º 1.813, de 2013, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º, do art. 23, o inciso VII, do art. 24, o inciso VIII, do art. 37, os §§ 4º e 6º, do art. 68, e o art. 71, da Lei Municipal n.º 1.813, de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2023.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 27, 3 de 23, por unanimidade
(8 votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria